



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº. 057/18.

“Dispõe sobre normas para coibir aqueles que, em lugar público ou privado, apliquem maus tratos aos animais, impõe penalidades, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Todos os animais existentes no município são tutelados do Estado.

**Art. 2º** - Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fazer aplicar maus tratos aos animais, incorrerá em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 500,00 (quinhentos reais) a 5.000,00 (cinco mil reais);
- III- Apreensão de animais, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração.
- IV- Destruição ou inutilização de produtos;
- V- Suspensão parcial ou total das atividades;
- VI- Sanções restritivas de direitos;

